

**Banif Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.

**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

**N.º de Processo: 12.2015**

**Entidade Reclamada:**

**Identificação:** Identificação: GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

**Morada:** Av<sup>a</sup>. Alvares Cabral, n.º 41, 1250-015 Lisboa

**Fundo de Pensões Aberto:** Fundo de Pensões Aberto ES Multireforma

**Objeto da Reclamação:**

Constitui objeto da presente reclamação o indeferimento, pela entidade gestora, do pedido formulado pelo Reclamante, de reembolso das suas unidades de participação numa adesão individual a um fundo de pensões aberto, decorrentes de contribuições próprias.

O Reclamante pretendia *"... a Anulação do Contrato referido, por mim subscrito em 30/7/2002, com o fundamento de não ter sido convencionada, nem informada, qualquer condição para acesso ao valor capitalizado"*.

**Recomendação:**

1. O Reclamante aderiu ao fundo de pensões aberto agora em causa, tendo realizado a primeira subscrição de unidades de participação em 30 de julho de 2002;
2. Com a aquisição das primeiras unidades de participação foi emitido um documento pela entidade comercializadora e assinado pelo Reclamante, do qual consta uma declaração mecanográfica e pré-impressa, pela qual este declara *"...conhecer e aceitar as condições de subscrição, e ter recebido o Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões subscrito ..."*;
3. Aquele documento é totalmente omissivo sobre as condições em que são devidos os benefícios e essas condições integram o conteúdo mínimo obrigatório do contrato de adesão individual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 475/99, de 09 de Novembro, diploma que na altura se encontrava em vigor;



Banif Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

4. Se considerarmos aquele conteúdo como verdadeiras disposições contratuais, então, o contrato de adesão é inválido, por falta de um elemento essencial (plano de pensões);
5. Se, pelo contrário, considerarmos aquele conteúdo do contrato como tendo uma finalidade meramente informativa, regendo-se as condições em que são devidos os benefícios pelas disposições do Regulamento de Gestão, então, preserva-se a validade do contrato;
6. Em todo o caso, as disposições do Regulamento de Gestão de um fundo de pensões aberto têm a natureza de cláusulas contratuais gerais e estão submetidas ao respetivo regime legal;
7. De acordo com esse regime, *“O ónus da prova da comunicação adequada e efetiva cabe à parte que utilize as cláusulas contratuais gerais (art. 5.º, n.º 3)..., sendo que, caso esta exigência de comunicação não seja cumprida, as cláusulas contratuais gerais consideram-se excluídas do contrato singular (art. 8.º, al. a))*.
8. A omissão no contrato de adesão das condições em que são devidos os benefícios, constitui, assim, uma violação daquele regime, que justifica a sua exclusão do contrato singular;
9. Neste caso, a Entidade Gestora deve reconhecer ao Reclamante o direito a aceder ao valor capitalizado, a todo o tempo, devendo o Reclamante equacionar sobre se esse acesso lhe é vantajoso, fora das condições previstas, tendo em conta, nomeadamente, a eventual sujeição à perda de benefícios e a penalidades fiscais.

#### **Posição da Entidade Gestora:**

A GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. veio informar que *“...confirmamos o acatamento da Recomendação que emitiu, pelo que vamos reconhecer a invalidade do Contrato de Adesão.*

*Deste modo, vamos informar o Participante que poderá aceder ao valor capitalizado das Unidades de Participação que detém e alertar para equacionar sobre se esse acesso lhe é vantajoso, fora das condições previstas, tendo em conta, nomeadamente, a eventual sujeição à perda de benefícios e a penalidades fiscais.*



# Provedor



**Banif Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.  
**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

*Mais informamos que vamos dar conhecimento desta decisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões”.*